



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.277, 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO  
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 100, XIV e XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2010 de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, por meio de sua Gerência de Contabilidade - GECON, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal;

Considerando também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2518/2009;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as Entidades Autárquicas, os Fundos, as Fundações que lhes são subordinados, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2010, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

**§1º** A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 06 de dezembro de 2010, data limite para recebimento de processos para empenho.

**§2º** Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no caput deste artigo com autorização expressa do Ordenador de Despesas.

**Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Compete aos Dirigentes das Instituições constantes do art. 1º constituir, até o dia 06 de dezembro de 2010, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado, as comissões

**DECRETO Nº 4.227-10**

Rua Antônia Simões de Almeida - s/nº - Centro - Braço do Rio - - Conceição da Barra - ES - CEP 29970-000  
Fax (27) 3762-0246 - E-mail [pmcbgp@ig.com.br](mailto:pmcbgp@ig.com.br) - Fone (27) 3762 - 0224



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

necessárias, observados a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, para promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos “passivo circulante” e “passivo exigível a longo prazo”, os inventários físicos e financeiros dos valores em caixa, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2010.

§1º Cabe aos Gerentes de Finanças, de Contabilidade, de Patrimônio e de Almoxarifado das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes da Administração Direta e Indireta a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput*, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhes, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade.

§2º As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos Secretários e/ou Dirigentes dos Órgãos e das Entidades (conforme o caso) para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§3º Os levantamentos referentes às dívidas constantes dos grupos “passivo circulante” e “passivo exigível a longo prazo” deverão ser encaminhados à Gerência de Contabilidade - GECON/SEFIN até o dia 31 de Dezembro de 2010.

§4º Os inventários contendo relação nominal e respectivos valores dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no órgão em 31 de dezembro de 2010, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados à GECON/ SEFIN até o dia 31 de dezembro de 2010. Os inventários deverão conter a relação de todos os bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2010 e o inventário de todos os bens móveis e imóveis e de estoque da municipalidade, contendo as informações de entradas e saídas, especificação, quantidade e valor, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualmente, para serem incorporadas ao Balanço Geral do Município.

§5º Até o dia 31 de dezembro de 2010 a Gerência Tributária, deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2010, de acordo com a Lei n.º 4.320, de 1964.

**DECRETO Nº 4.227-10**

Rua Antônia Simões de Almeida – s/nº – Centro – Braço do Rio – – Conceição da Barra – ES – CEP 29970-000  
Fax (27) 3762-0246 - E-mail [pmcbgp@ig.com.br](mailto:pmcbgp@ig.com.br) - Fone (27) 3762 - 0224



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** As despesas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2010.

**§1º** Os empenhos por estimativa deverão ser efetuados com base nos valores contratados. Os empenhos para atendimento de contratos de locação de bens diversos e de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os arts. 35 e 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**§2º** As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios, desde que previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

**§3º** Ficam vedadas:

I - a abertura de requisições de compras para aquisições de BENS PATRIMONIAIS a partir do dia 01/12/2010;

II - a emissão de autorização de fornecimento a partir do dia 01/12/2010;

III - o recebimento de Materiais nos Almoxxarifados após 20/12/2010.

**§4º** Excepcionalmente os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, poderão ser alterados, mediante expressa autorização do Ordenador de Despesas.

**Art. 5º** O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Estado dos Decretos de Abertura de Créditos Suplementares de Alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, será o dia 30 de dezembro de 2010.

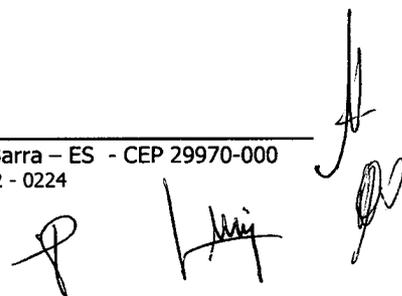
**Parágrafo único** - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e seqüestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e da Saúde.

**Art. 6º** As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 20 de dezembro de 2010, salvo as despesas excepcionadas no Artigo anterior.

**§1º** Na data prevista no caput deste artigo, os saldos dos créditos disponíveis e das cotas de despesas disponíveis a empenhar serão bloqueados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal.

 **DECRETO Nº 4.227-10**

Rua Antônia Simões de Almeida – s/nº – Centro – Braço do Rio – – Conceição da Barra – ES - CEP 29970-000  
Fax (27) 3762-0246 - E-mail [pmcbgp@ig.com.br](mailto:pmcbgp@ig.com.br) - Fone (27) 3762 - 0224





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º O Gerente de Orçamento deverá disponibilizar para a Secretaria de Finanças, até o dia 10 de dezembro de 2010, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não forem utilizados no corrente exercício.

**Art. 7º** As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, da seguinte forma:

- a) Recursos Vinculados do Tesouro e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros; e
- b) Recursos de Caixa do Tesouro: serão inscritos até o montante apurado das disponibilidades financeiras apurado em 31/12/2010.

**Art. 8º** As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2010.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

- a) Realizadas - as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e
- b) Liquidadas - aquelas lançadas no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** Ressalvado o disposto no art. 11 deste decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2010 as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, por fonte de recursos, no encerramento do exercício, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§1º As despesas não liquidadas, que não se enquadrem na situação prevista no *caput* deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até 31 de dezembro de 2010, data de encerramento dos registros contábeis do exercício de 2010, podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2011, após análise por parte dos Secretários Municipais e/ou dos Gestores Equivalentes da Administração Indireta.

§2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2010 deverão ser liquidadas até o dia 31 de março de 2011. Após a referida data, os saldos

DECRETO Nº 4.227-10

Rua Antônia Simões de Almeida - s/nº - Centro - Braço do Rio - - Conceição da Barra - ES - CEP 29970-000  
Fax (27) 3762-0246 - E-mail [pmcbgp@ig.com.br](mailto:pmcbgp@ig.com.br) - Fone (27) 3762 - 0224



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

remanescentes serão cancelados no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal, por meio de rotina de cancelamento realizada pela GECON/SEFIN.

**§3º** A Secretaria de Fazenda deverá cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2010, os Restos a Pagar do exercício financeiro de 2009 e anteriores, processados e/ou não processados, que não tiverem sido pagos até aquela data.

**§4º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 10** Os Gerentes de Contabilidade e de Finanças serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar prescritos e pelas anulações previstas no § 1º do art. 9º, após avaliação e autorização dos Secretários Municipais e/ou Dirigentes dos respectivos Órgãos e/ou Entidades da Administração Indireta.

**Art. 11** As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de recursos de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidadas até 31 de dezembro de 2010, serão canceladas, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 196/2004, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único** - Os Gerentes de Contabilidade e de Finanças serão responsáveis pelo cancelamento previsto no caput deste Artigo até 31 de dezembro de 2010.

**Art. 12** Os empenhos de suprimentos de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 20 de dezembro de 2010, ficando vedada a concessão de adiantamentos, cujo direito de uso, ultrapasse a referida data.

**§1º** Os saldos de suprimento de fundos deverão ser depositados até o dia 15 de dezembro de 2010 na respectiva conta corrente, através de documento de arrecadação municipal – DAM -, emitido pela Gerência Tributária.

**§2º** Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 15 de dezembro de 2010, cabendo ao Gerente de Contabilidade, efetuar o respectivo registro contábil até o dia 28 de dezembro de 2010.

**DECRETO Nº 4.227-10**

Rua Antônia Simões de Almeida – s/nº – Centro – Braço do Rio – Conceição da Barra – ES – CEP 29970-000  
Fax (27) 3762-0246 - E-mail [pmcbbgp@ig.com.br](mailto:pmcbbgp@ig.com.br) - Fone (27) 3762 - 0224



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§3º Fica vedada a concessão e repasse de adiantamentos, a partir do dia 01 de dezembro de 2010.

§4º Os adiantamentos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 14 de dezembro de 2010, e prestação de contas até o dia 15 de dezembro do presente exercício.

**Art. 13** O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia 22 de dezembro de 2010.

§1º As Ordens Bancárias - OB's relativas aos pagamentos realizados até o dia 22 de dezembro de 2010 deverão ser apresentadas ao banco até às 14 horas do dia 23 de dezembro de 2010.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal, obrigações patronais e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios, inclusive contrapartidas, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciárias, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde cujas fontes forem: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Cota-Parte FUNDEB e Ações e Serviços de Saúde, com os seus respectivos detalhamentos.

§3º O prazo para pagamento das despesas excetuadas no §2º deste artigo será até dia 28 de dezembro de 2010 e as respectivas Ordens Bancárias - OB's deverão ser apresentadas ao banco até às 14 horas do dia 29 de dezembro de 2010.

**Art. 14** O Gerente de Finanças e os Dirigentes das Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar as conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras do exercício de 2010 à GECON/SEFIN até o dia 10 de janeiro de 2011.

**Art. 15** Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2010 não poderão ultrapassar o dia 10 de janeiro de 2011, em face de elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2010 serão realizados até o dia 07 de fevereiro de 2011 pela GECON/SEFIN.

§2º Excepcionalmente, a GECON/SEFIN poderá efetuar ajustes contábeis recomendados pela Secretaria de Finanças – SEFIN, até o dia 04 de março de 2011.

DECRETO Nº 4.227-10

Rua Antônia Simões de Almeida – s/nº – Centro – Braço do Rio – Conceição da Barra – ES – CEP 29970-000  
Fax (27) 3762-0246 - E-mail [pmcbgp@ig.com.br](mailto:pmcbgp@ig.com.br) - Fone (27) 3762 - 0224



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 16** Os Secretários Municipais e/ou os Dirigentes das Entidades da Administração Indireta, ficam obrigados a prestar informações à SEFIN, contendo notas explicativas relativas a fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que ocorreram nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, até o dia 21 de fevereiro de 2011.

**Art. 17** Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal.

**Parágrafo único** - O processamento citado no *caput* não exime a responsabilidade dos dirigentes, ordenadores de despesas, contadores e técnicos em contabilidade, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

**Art. 18** Os órgãos municipais que não estiverem operando no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal deverão entregar à GECON/SEFIN, até o dia 10 de janeiro de 2011, a documentação exigida para a elaboração de relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 bem como pela RESOLUÇÃO DO TCEES Nº 182/02.

**Parágrafo único** - Os dados encaminhados à GECON/SEFIN em cumprimento ao *caput* deste artigo serão utilizados para incorporação pelo Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal e, conseqüentemente, para a elaboração do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2010.

**Art. 19** Os órgãos que não estiverem operando no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal deverão entregar à GECON/SEFIN, até o dia 04 de março de 2011, a documentação exigida no art. 105 da Resolução nº 182/02 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, acompanhada do Balanço Analítico.

**Parágrafo único** - Caso os documentos referidos no *caput* deste artigo apresentem divergências dos valores demonstrados na documentação mencionada no art. 18 deste decreto, os ajustes contábeis necessários serão efetuados no exercício de 2011.

**Art. 20** À SEFIN fica delegada as atribuições contidas no inciso XIV do art. 100, da lei orgânica Municipal e, designará, os servidores que acompanharão os trabalhos de encerramento do exercício de 2010, a serem realizados pela GECON/SEFIN, cabendo aos

DECRETO Nº 4.227-10

Rua Antônia Simões de Almeida - s/nº - Centro - Braço do Rio - - Conceição da Barra - ES - CEP 29970-000  
Fax (27) 3762-0246 - E-mail [pmcbgp@ig.com.br](mailto:pmcbgp@ig.com.br) - Fone (27) 3762 - 0224



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

servidores designados, a orientação e a conferência dos procedimentos adotados, objetivando a regularidade na elaboração do Balanço Geral do Município.

**Art. 21** A SEFIN encaminhará à Gerência de Tecnologia da Informação, até o dia 21 de março de 2011, os arquivos para publicação dos Balanços do Município na *internet*, nos formatos da Lei 4.320/64 e outras normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e à Secretaria de Governo para as publicações na imprensa oficial, jornais, além da remessa oficial à Câmara dos Vereadores do Município.

**Parágrafo único** - A Gerência de Tecnologia da Informação deverá publicar, até 30 de março de 2011, os Balanços do Município, a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 22** O descumprimento dos prazos fixados neste decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 23** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos e/ou Fundações, os Gerentes Administrativos, Orçamentários e Financeiros, de Almoxarifado, Patrimoniais, de Recursos Humanos, das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Indireta.

**Parágrafo único** - A liquidação das despesas, em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no § 1º do art. 9º, no art. 10, no art. 11 e no §2º do art. 12 deste Decreto, são de responsabilidade dos Secretário Municipais, dos Gerentes e/ou dos Dirigentes dos Setores Equivalentes na Administração Indireta, na forma da legislação aplicável.

**Art. 24** Fica o titular da Secretaria de Finanças, autorizado a baixar instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo, ainda, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

**Parágrafo único** - As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pelas Secretarias de Fazenda e da Administração, nos assuntos pertinentes a cada uma, a quem caberá baixar instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente, cabendo ainda à primeira, prestar esclarecimentos sobre o balanço de encerramento do exercício.

**DECRETO Nº 4.227-10**

Rua Antônia Simões de Almeida – s/nº – Centro – Braço do Rio – Conceição da Barra – ES - CEP 29970-000  
Fax (27) 3762-0246 - E-mail [pmcbbp@ig.com.br](mailto:pmcbbp@ig.com.br) - Fone (27) 3762 - 0224



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 25** Os relatórios especificados no inciso V do art. 127 da Resolução nº 182/2002 do TCEES deverão ser elaborados pela GECON/SEFIN, até o dia 04 de março de 2011.

**Art. 26.** O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo em conformidade com o que dispõe a legislação.

**Art. 27.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e dois dias mês de novembro do ano de dois mil e dez.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito Municipal**

Alex da Silva Moura  
**Secretário Municipal de Finanças**

  
Luiz Fernando de Andrade Silva  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

  
Aristides Gomes Lage  
**Procurador Geral Municipal**

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias mês de novembro do ano de dois mil e dez.

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Secretário Municipal de Governo**